**NOTA TÉCNICA Nº 13, de 2019**

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória n.º 878, de 27 de março de 2019, que “Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional”.

I – INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 878, de 27 de março de 2019, que “Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional”.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 878/2019 autoriza o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan a prorrogar, até 28 de junho de 2019, cento e quarenta e três contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A prorrogação é aplicável a contratos firmados a partir de 2013 vigentes até o momento da entrada em vigor da Medida Provisória em análise.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00070/2019-ME MCID, de 27 de março de 2019, que acompanha a referida MP, esclarece que a prorrogação se dará, em caráter excepcional, nos contratos remanescentes de processo seletivo simplificado autorizado por meio da Portaria Interministerial nº 305, de 28 de agosto de 2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, com fundamento na alínea “i” do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Esclarece, ainda, que os contratos foram autorizados com o objetivo de atender o aumento transitório do volume de trabalho em função das ações demandadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e pelo PAC Cidades Históricas, segundo a Exposição de Motivos. A ação PAC Cidades Históricas é intergovernamental e articulada com a sociedade para preservar o patrimônio brasileiro, valorizar a cultura e promover o desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade e qualidade de vida para os cidadãos.

Com a execução do PAC, uma série de obras de infraestrutura foi iniciada, assim o IPHAN necessita de profissionais altamente especializados e com larga experiência nas áreas de logística, convênios e contratos, de arqueologia e de arquitetura ou engenharia civil, visando garantir o sucesso do projeto de desenvolvimento do país, e a consequente elevação dos padrões de serviços prestados à população.

Dados recentes do programa indicam que 56 obras foram entregues à comunidade, 194 estão em execução, 23 estão em licitação de obras, e outras 149 estão com os projetos em desenvolvimento/aprovação, totalizando 422 ações, em 44 cidades e 20 estados da federação.

Os atuais contratados por tempo determinado são os responsáveis por executar as atividades de avaliações de licenciamento ambiental e obras dos Programas “Agora, é Avançar” e “PAC Cidades Históricas”, programa que é prioridade do Poder Executivo Federal e focado na conclusão de obras espalhadas por todo o território nacional, que objetiva oferecer mais crescimento e cidadania para os brasileiros e, em razão desses programas, no período de 2015 a 2018, foram desenvolvidos no âmbito das Unidades desta Autarquia, 12.296 projetos e fichas de Caracterização de Atividades.

Esclarece, ainda, que houve um considerável aumento de atribuições legais e de demandas sem que tenha havido, em contrapartida, uma correspondente compensação no quadro de pessoal do Iphan, em que pese a recente obtenção de autorização para a realização de concurso público para provimento de 411 vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio desta Autarquia, conforme Portaria nº 108, de 02 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2018, Seção 1 , pag. 70, essa autorização não tem o condão de minimizar ou sanar de forma imediata a necessidade de continuidade, até 28 de junho de 2019, das atividades atualmente exercidas pelos contratados temporários, eis que não há previsão para efetivação da nomeação dos aprovados no concurso público, considerando todo o trâmite legal, administrativo e operacional necessário entre a autorização e o efetivo provimento dos cargos pelos aprovados. E em face da complexidade e especificidade das atividades exercidas pelos contratados temporários é primordial que os servidores nomeados em decorrência da aprovação no concurso público sejam adequadamente capacitados e inseridos na sistemática processual e operacional próprias das referidas atividades, de modo que haja inclusive a efetiva transmissão dos conhecimentos adquiridos ao longo do período da contratação.

Ainda segundo a Exposição de Motivos a urgência e a relevância da medida consiste em garantir a continuidade das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que exige profissionais altamente especializados e com larga experiência nas áreas de logística, convênios e contratos, de arqueologia e de arquitetura ou engenharia civil.

Por fim menciona que a medida atende aos princípios da continuidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, cabendo assinalar que não há possibilidade de solução imediata do problema por meio da realização de novo processo seletivo, devido à inexistência de tempo hábil, especialmente em razão das vedações para contratações impostas pela legislação eleitoral em parte do ano de 2018. Por fim, ressalta a Exposição de Motivos que não foi proposto nenhum aumento dos valores já praticados no âmbito da referida Autarquia e a eventual prorrogação dos contratos exigiria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan a manutenção da dotação específica para tal fim.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Exposição de Motivos, conforme ressaltado anteriormente, afirma que a medida não propõe aumento dos valores já praticados no âmbito do Iphan e que a eventual prorrogação dos contratos em comento exigiria da autarquia a manutenção da dotação específica para tal fim. Contudo, não é demonstrado se essa dotação seria suficiente para atender a despesa com a prorrogação de 143 (cento e quarenta e três) contratos até 28 de junho de 2019.

Ademais, a despesa com pessoal e encargos sociais decorrente da prorrogação dos contratos por tempo determinado não está autorizada pelo Anexo V da Lei Orçamentária para 2019, Lei nº 13.808/2019, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal c/c o *caput* do artigo 101 da LDO 2019, Lei nº 13.707/2018.

Esses os subsídios.

Brasília, 3 de abril de 2019.

MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD